



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2016, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Transferência de Verba ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	20.149,55
Subvenção a Hospitais para Atendimento a Saúde	48.000,00
Subvenção a Entidades sem Fins Lucrativos para Apoio a Assistência Social	93.519,55
Subvenção a Entidades para Apoio a Crianças e Adolescentes	25.200,00
Subvenção a Associação de Apoio ao Idoso	3.200,00
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para apoio a Administração	15.600,00
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para apoio a Secretaria de Educação	1.000,00
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para Apoio a Secretaria de Saúde	1.000,00
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para a Apoio a Agricultura	94.602,14
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Saúde	122.368,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio	



Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Iluminação Pública	9.883,60
Transferência de Verba ao Consórcio Público Saneamento Básico CISAB	13.200,00
Total	447.722,84

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X - estar em atividade a mais de quatro anos;
- XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de Julho de 2015 exceto consórcios públicos e Fundo Estadual de Saúde ou demais entidades dispensadas pela lei.



Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014

Art. 9º Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Reduto, 27 de Agosto de 2015.


José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto